



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____

Eletrônico Nº *2660*

de *31/08/22* PL _____

foyce
Visto

CONTRATO Nº 2022195/2022

Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 084/2021

Processo LC nº 165 – Homologado em 30/08/2021

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____

Weste Nº *10.817*

de *01/09/22* PL _____

foyce
Visto

Contrato de prestação de serviço, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **R BRAGA ROSENDO & FONSECA LTDA** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

CONTRATADA: R BRAGA ROSENDO & FONSECA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 30.285.960/0001-06, com sede na Rua Sete de Setembro, Nº 77, Sala B - Fundos, Centro, no Município de Wenceslau Braz - PR, CEP: 84.950-000, telefone para contato: (43) 3528-4235, e-mail: regianerosendo@hotmail.com, neste ato representada pela sócia administradora, a Sra. Regiane Braga Rosendo, portadora da Cédula de Identidade nº 7.046.621-0 e do CPF/MF nº 005.477.019-00, residente e domiciliada em Wenceslau Braz - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO RP N.º 084/2021** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de saldo de Ata de Registro de Preços para prestação de serviços de Vigia Noturno, nos prédios e próprios públicos do Município de Pato Bragado – PR, conforme quantidades e condições mínimas abaixo relacionadas.

LOTE	ITEM	QUANT.	MED	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. GLOBAL
1	1	24	Salário	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Vigia Noturno, sendo até 14 postos ocupados por até 12 meses, com carga horaria de 12x36 horas.	3.884,13	93.219,12

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização deste Contrato

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônico RP nº 084/2021, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste Contrato ficará à cargo do(s) seguintes fiscal(is) de contratos:

- Departamento de Cultura
- Cleiton Gentelini (Secretaria de Saúde)
- Debora Andreia Thomas (Sec. Esportes e Lazer)



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Daiana Lehr (Sec. Obras, Viação e Urbanismo)
- Claudia C. Kirsten (Sec. Administração e Sec. Planejamento)

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado neste Contrato será de R\$ 93.219,12 (noventa e três mil duzentos e dezenove reais e doze centavos).
- b) O pagamento será efetuado sempre até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, acompanhada do comprovante de recolhimento de todos os tributos (inss, fgts, iss entre outros), além de cópia de comprovante de pagamento do salário, benefícios e folha/cartão ponto, caso ocorra algum fato de irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização;
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- d) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item 22.1.
- e) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- f) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- g) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 90 (noventa) dias, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
7	2004	4	122	1050	05	485	339039779900	505
11	2008	13	392	1200	22	1778	339039779900	505
12	2009	27	812	1250	25	2049	339039779900	505
13	2010	15	452	1350	26	2191	339039779900	505
17	2014	10	301	1400	34	3740	339039770200	505



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as mercadorias/prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

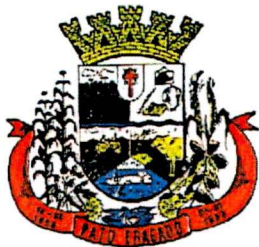
O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
 - b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
 - c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
 - d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
 - b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- ✓ Os serviços a serem executados, deverão ser **de boa qualidade**, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera;
- ✓ Os serviços a serem prestados serão conferidos e fiscalizados pela Secretaria Municipal solicitante por meio do seu Fiscal de Contratos. Sendo apuradas em qualquer tempo divergências entre especificações pré-fixadas e o serviço efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente;
- ✓ Caso o fiscal de contratos constate falha na qualidade dos serviços prestados o mesmo poderá solicitar que a CONTRATADA substitua o responsável pelo posto de serviço contratado.
- ✓ A remuneração dos funcionários contratados pela empresa para a execução dos serviços deverá obedecer às diretrizes estabelecidas na convenção coletiva da categoria e planilha de formação de custos.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Todos os gastos, diretos e indiretos, utilizados para formação do preço da proposta do licitante, serão fiscalizados com base na média mensal de execução do contrato. Quando constatadas, pela fiscalização da administração municipal, divergências entre os gastos informados na proposta vencedora em relação aos gastos efetivamente executados, o preço mensal do teto será reajustado para mais ou para menos conforme o caso sendo direito unilateral da administração.
- ✓ Nos casos em que a prestação de serviços tiver duração inferior a um mês, o pagamento será feito de forma proporcional, excluído os custos não realizados.
- ✓ A CONTRATADA deverá fornecer uniformes completos e EPIs aos seus funcionários, de acordo com a atividade a ser exercida, e em conformidade com o PPRA e LTCAT vigente do município ou na sua ausência, os da empresa, contados do início da execução dos serviços, de modo que todos executem suas atividades devidamente trajados e protegidos.
- ✓ A CONTRATADA, deverá prestar os serviços, devidamente uniformizados e portando os equipamentos de proteção individual necessários ao serviço.
- ✓ A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- ✓ Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA mediante funcionários devidamente registrados. Após solicitado pela CONTRATANTE os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis.
- ✓ Antes de iniciar os trabalhos, a CONTRATADA deverá apresentar cópia da carteira de trabalho do funcionário que ocupará o posto de serviço ao fiscal do contrato, comprovando o registro do mesmo. Não será aceito o início da prestação do serviço sem a devida comprovação.
- ✓ A CONTRATADA deverá relatar a CONTRATANTE, por escrito, toda e qualquer irregularidade que constatar durante a execução dos serviços.
- ✓ **A CONTRATADA considera-se a única empregadora do pessoal contratado, devendo cumprir com todas as obrigações, encargos sociais e trabalhistas decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços, inclusive em casos de acidente de trabalho.**
- ✓ A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente juntamente com a nota fiscal, comprovante de recolhimento de todos os tributos (inss, fgts, iss entre outros), além de cópia de comprovante de pagamento do salário, benefícios e folha/cartão ponto.
- ✓ Para devida comprovação de vínculo da licitante para com seus respectivos profissionais deverá ser realizada da seguinte forma: se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); e/ou contrato de prestação de serviço regido pela legislação civil, devidamente registrado em cartório. **Nota:** Para os profissionais, cujo vínculo se dá por intermédio de contrato de prestação de serviço, além de apresentar o registro do contrato em carteira, os mesmos deverão emitir declaração de cumprimento de contrato com a sua contratante, atestando de que o vínculo contratual está vigente e a contratante está em dia com suas obrigações, estando ciente das responsabilidades técnicas, civis e penais, no caso de informações que não se possam comprovar a sua veracidade, devidamente reconhecida por tabelião com fé pública.
- ✓ A presente contratação não gera para o Município, qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária, em relação aos empregados e prepostos da contratada, respondendo exclusivamente a empresa contratada por toda e qualquer ação trabalhista e/ou indenizatória por eles propostas, bem como pelo resultado delas.
- ✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.
- ✓ A forma de execução dos serviços se dará conforme cronograma repassado a CONTRATADA antes do início dos trabalhos. Abaixo apresenta-se alguns trabalhos que a CONTRATADA poderá ter de executar, pois este pode variar conforme cronograma realizado por cada secretaria para cada posto solicitado.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SERVIÇOS DE VIGIA

- Executar a ronda diurna ou noturna nas dependências de edifícios e áreas adjacentes, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechados corretamente, examinando as instalações hidráulicas e elétricas e constatando irregularidades, para possibilitar a tomada de providências necessárias a fim de evitar roubos e prevenir incêndios e outros danos;
- Controlar a movimentação de pessoas, veículos e materiais, para evitar desvio de materiais ou dano ao patrimônio público sob sua competência;
- Exercer vigilância nos bens públicos, rondando suas dependências e observando a entrada e saída de pessoas ou bens, para evitar roubos, atos de vandalismo e outras infrações.
- Fiscalizar as entradas e saídas dos edifícios e estacionamentos, tomando as providências necessárias para quaisquer fatos anormais verificados;
- Informar o supervisor ou outra autoridade sobre a ocorrência de fatos anormais;

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, aos 29 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

REGIANE BRAGA
ROSENDO:
00547701900

Assinado digitalmente por REGIANE BRAGA ROSENDO:00547701900
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=40312993000151,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A1, OU=(em branco), CN=REGIANE BRAGA ROSENDO:00547701900
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.08.12 16:45:26-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.3

R BRAGA ROSENDO & FONSECA LTDA – CONTRATADA
REGIANE BRAGA ROSENDO



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal do Processo Administrativo nº 2022/08/002566, que tem como objeto o requerimento de Contratação de Saldo de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 084/2021

PARECER JURÍDICO

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2022/08/002566

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a legalidade da possibilidade de contratação do Saldo da Ata de Registro de Preços Nº 179/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 084/2021.

RELATÓRIO: A CONSULENTE encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de contratação do saldo restante da ARP para manter os prédios públicos assistidos por vigias durante o período necessário à conclusão do processo licitatório em aberto – Pregão Eletrônico nº 104/2022 – que visa a contratação do mesmo objeto. No presente caso a contratada a empresa **R BRAGA ROSENDO & FONSECA LTDA**, cujo objeto é a Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de Vigia Noturno, nos prédios e próprios públicos do Município de Pato Bragado – PR, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital.

LOTE	ITEM	QUANT.	MED	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. GLOBAL
1	1	168	Salário	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Vigia Noturno, sendo até 14 postos ocupados por até 12 meses, com carga horaria de 12x36 horas.	4.822,00	810.096,00

O requerimento acompanha justificativa, previsão orçamentária e documentos de habilitação.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de contratação de saldo da ARP, com especificações e quantidades conforme anexo, da Ata de Registro de Preços Nº 179/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 084/2021.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal do Processo Administrativo nº 2022/08/002566, que tem como objeto o requerimento de Contratação de Saldo de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 084/2021

Importante ressaltar que a solicitação dá conta de aditivo de prazo na referida Ata, todavia, não há possibilidade legal de prorrogação desta, mesmo por já ter o prazo inicial fixado no limite legal de 12 (doze) meses.

O pedido de contratação do seu saldo se verifica da justificativa, apontando, inclusive que a Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços possibilita expressamente a contratação requerida.

Destaco que a ata de registro de preços dá o suporte jurídico para a formação dos contratos dela decorrentes. No entanto, uma vez celebrada a contratação, esta assume contorno próprio. Daí porque a natureza jurídica da ata é diferente da natureza dos contratos dela decorrentes.

Adotado o posicionamento predominante, a ata e o contrato constituem instrumentos diferentes, ambos envolvidos com a implementação do sistema de registro de preços. A ata registra os quantitativos e preços, compreendendo compromisso do fornecedor para as demandas da Administração que se apresentarem durante o período de vigência pertinente. Já o contrato é negócio jurídico de natureza obrigacional, porém líquido e certo. Por conta disso, diante de uma demanda determinada, convoca-se o beneficiário da ata para celebração do contrato.

Compreendida a diferença, é possível afirmar que os contratos decorrentes de atas de registro de preços, por compreenderem instrumentos que não se confundem com a ata, podem sofrer aditivos de quantidades e de prazo, desde que observados os limites legais.

Sobre alterações nas atas e contratos dela decorrentes, os §§ 1º e 3º do art. 12 do Decreto nº 7.892/13 preveem:

*Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços **não será superior a doze meses**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.*

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. (Grifamos.)

De acordo com o art. 12, § 1º, do Decreto nº 7.892/13, é **vedado o acréscimo às atas de registro de preços**. A razão para tanto reside no fato de que o Sistema de Registro de Preços e o documento dele decorrente (ata) não se confundem com os contratos firmados nesse sistema.

Assim, na medida em que a alteração quantitativa é cláusula exorbitante, ou seja, um poder que decorre da supremacia do interesse público da Administração para melhor assegurar a



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal do Processo Administrativo nº 2022/08/002566, que tem como objeto o requerimento de Contratação de Saldo de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 084/2021

satisfação desse interesse, cumpre exercer essa prerrogativa nos exatos limites da lei, sob pena de extrapolar a faculdade e impor restrição indevida e ilegal ao particular.

Nesses termos, na medida em que a Lei nº 8.666/93 estabelece, em seu art. 65, que **“os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados”**, fica claro que a prerrogativa legal alcança apenas os contratos, e não as atas de registro de preços, instrumentos de natureza diferente.

Em harmonia com essa linha de raciocínio, o § 3º do art. 12 do regulamento em exame autoriza que **“os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993”**. Essa medida nada mais faz senão reconhecer a aplicabilidade da prerrogativa instituída pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93 aos contratos de atas de registro de preços.

Especificamente sobre a vigência dos contratos decorrentes de atas de registro de preços, mais uma vez destaca-se que as naturezas jurídicas diferentes da ata e dos contratos delas decorrentes determinam soluções diferentes.

Daí porque a vigência da ata não se confunde com a vigência dos contratos que dela são originados. O que importa, apenas, é que o contrato seja celebrado enquanto estiver vigente a ata. Porém, formalizado o ajuste, seu desenvolvimento ocorrerá de forma autônoma em relação à ata.

A vigência dos contratos administrativos, sejam eles decorrentes de atas de registro de preços ou não, submete-se às regras do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Logo, a vigência dos ajustes decorrentes de ata será definida nos editais (art. 57 da Lei nº 8.666/93).

Por sua vez, o prazo de validade da ata de registro de preços é de, no máximo, doze meses, de acordo com o art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93.

No que diz respeito aos prazos de vigência desses contratos, não se deve estabelecer confusão com o prazo de vigência da ata de registro de preços com base na qual foram firmados. Apesar de a vigência máxima das atas de registro de preços ser de doze meses (art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93), **a vigência dos contratos que derivam dessa ata seguirá o regramento previsto no edital e no art. 57 da Lei nº 8.666/93.**

Em resumo, ainda que não se admitam acréscimos nos quantitativos registrados em atas de registro de preços e o prazo máximo de vigência das atas seja de 12 meses, dada a natureza jurídica diferentes da ata e dos contratos, essas limitações não se aplicam aos contratos dela decorrentes.

Assim, os contratos de serviços oriundos de atas de registros de preços podem sofrer aditamentos para acréscimo e supressão de valor, desde que observados os limites fixados pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, e a vigência desses ajustes fixa condicionada às regras constantes do art. 57 da Lei nº 8.666/93.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal do Processo Administrativo nº 2022/08/002566, que tem como objeto o requerimento de Contratação de Saldo de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 084/2021

No caso concreto, teremos as seguintes regras:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos:***

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses;** (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)*

Nesse contexto, é necessário verificar se houve fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato da ATA. Nesse aspecto, os termos do contrato foram os seguintes, conforme cláusula quarta:

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registros de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Verifico que restando saldo, sendo vantajoso para a Administração e preservado o interesse público, o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

Assim, tendo sido a Ata assinada em 30 de Agosto de 2021, início da vigência previsto para a mesma data e vigência de 12 meses, fica evidente que o requerimento de contratação do saldo da referida Ata foi realizado no período da sua vigência e com a antecedência. Portanto, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de contratação do saldo da Ata.

Ademais, a Lei nº 8.666/1993 também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como do relatório da fiscalização, conforme solicitação em anexo.

Ademais, conforme informações vinculadas ao requerimento e documentos que acompanham o expediente, **verifico que a contratada manteve os requisitos de habilitação, além disso, conforme informações vinculadas ao requerimento e documentos que acompanham o expediente. Assim, fica demonstrada a vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na contratação do saldo da ata para a prestação do serviço pela contratada.**



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal do Processo Administrativo nº 2022/08/002566, que tem como objeto o requerimento de Contratação de Saldo de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 084/2021

Já quanto às justificativas técnicas, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de contratação do saldo da Ata, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, portanto, de competência exclusiva da Administração.

Portanto, há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de contratação do saldo da Ata, há prestação regular dos serviços até o momento, pelo que não há óbice à contratação do saldo da Ata em epígrafe.

Há que se ressaltar a necessidade da concordância da contratada em realizar a contratação deste saldo como requisito para sua formalização e efetivação, o que poderá ser suprido pela assinatura do contrato.

CONCLUSÃO:

Desse modo, foram atendidos os pressupostos autorizadores estabelecidos na legislação mencionada, mormente quanto a não alteração do objeto contratado e a necessidade de completa execução do objeto original do contrato, **devendo haver concordância da contratada** e evidenciada a economicidade pelo valor apresentado estar abaixo dos orçamentos apresentados.

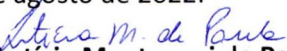
Lembro ainda que todo ato administrativo deve ser devidamente justificado, e nesse aspecto verifico que o requerimento apresenta justificativa para seu pedido, conforme documento em anexo que fará parte integrante deste parecer. Entendo que tal requerimento atende aos preceitos da Lei 8.666/93, pelo que não encontro óbice ao pedido de contratação do saldo da ata de registro de preços.

PARECER:

Diante do exposto, restando plenamente justificado através dos documentos que seguem em anexo, **OPINO FAVORAVELMENTE aos pedidos de contratação de saldo da ARP, com especificações e quantidades conforme anexos, da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 084/2021, desde que haja concordância da contratada**, celebrada entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa R BRAGA ROSENDO & FONSECA LTDA.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 26 de agosto de 2022.


Leticia Mantovani de Paula

Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022

OAB/PR 89.015



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2022/08/002566
Data Protoc.: 26/08/22
Requerente : MARCIO IVANIR NEUKAMP
CPF.....: 937.107.120-68
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO
Subassunto : OUTROS ASSUNTOS
Logradouro : Rua RUA GUAIRA
Complem. :
Fone..... :
Cep : 85948000

Sumula: SOLICITA SALDO PARCIAL DE CONTRATO;
REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/2021;
CONTRATADA: R BRAGA ROSENDO & FONSECA LTDA;
CONFORME SOLICITAÇÃO EM ANEXO.

Data Aprovação: ____/____/____

DATA	DESTINO
26/08/2022	licitações - Cristiane


Assinatura Requerente

2022/08/002566 Data: 26/08/2022
17-PROTOCOLO Hora: 10:17:28
Assunto....: 005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: 008-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.: MARCIO IVANIR NEUKAMP
CPF/CNPJ...: 93710712068
SUMULA:
SOLICITA SALDO PARCIAL DE CONTRATO; R
EFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 179/2021; CONTRATADA: R BRAGA ROSE



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE SALDO PARCIAL DE CONTRATO

DE: Secretaria de Administração

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/2021

Objeto: Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de Vigia Noturno, nos prédios e próprios públicos do Município de Pato Bragado – PR

Contratada: **R BRAGA ROSENDO & FONSECA LTDA**

CNPJ: 30.285.960/0001-06

Início de Vigência: 30/08/2021. Termino de Vigência: 29/08/2022

(X) CONTRATO DE SALDO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

LOTE	ITEM	QUANT.	MED	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. GLOBAL
1	1	24	Salário	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Vigia Noturno, sendo até 14 postos ocupados por até 12 meses, com carga horaria de 12x36 horas.	3884,13	85.450,86

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

- Objeto da licitação sempre atendeu as condições previamente estabelecidas;
- A contratada cumpriu regularmente com suas obrigações;
- Observa-se a vantajosidade da prestação de serviço, conforme verifica-se os orçamentos em anexo;
- O contratado demonstra interesse na continuidade de contrato;

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO

Considerando que no dia 29/08/2022 vence a ata de RP nº 179/2021;

Considerando que já se encontra aberto o edital PREGÃO ELETRÔNICO P/ FINS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2022;

Considerando que em qualquer edital pode haver a impugnação, fazendo com que atrase a abertura do edital acima;

Considerando que o julgamento da proposta se dá por meio de planilhas de custo, que deverão ser averiguadas para homologação;

Considerando que possa ocorrer de nenhuma empresa ser habilitada;

Considerando que o município não pode ficar sem os serviços de vigias, pois é necessário manter a vigilância nos bens públicos, rondando suas dependências e observando a entrada e saída de pessoas ou bens, para evitar roubos, atos de vandalismo e outras infrações;

Considerando a necessidade de Fiscalizar as entradas e saídas dos edifícios e estacionamentos, tomando as providências necessárias para quaisquer fatos anormais verificados;

Considerando que, ainda temos saldo de 94 salários para contratação;

Considerando que hoje o município possui contratação de 07 vigias, sendo: 01 na Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, 02 na Secretaria de Saúde, 01 na Secretaria de Esportes e Lazer, 01 no Paço Municipal, 02 Departamento de Cultura. Nos locais onde há somente um vigia, a escala é feita com servidor efetivo; Solicitamos contrato de saldo parcial para 90 dias, a fim de garantir a segurança dos bens públicos.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	PI/O	Despesa	Categoria	Fonte
7	2004	4	122	1050	05	485	339039779900	505
11	2008	13	392	1200	22	1778	339039779900	505
12	2009	27	812	1250	25	2049	339039779900	505
13	2010	15	452	1350	26	2191	339039779900	505
17	2014	10	301	1400	34	3740	339039770200	505

Nome do Fiscal do Contrato: Claudia Cristiane Kirsten

CPF: 033.615.169-19 e-mail: claudia@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: *Claudia Kirsten*

Nome do Gestor do Contrato: Cristiane Arnold

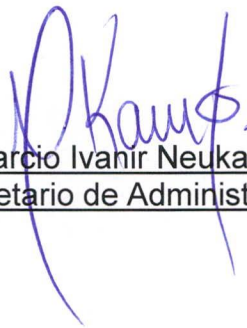
CPF: 059.536.049-12 e-mail: _____

Assinatura: *Cristiane Arnold*

Recebido em: 24 / 08 / 22

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, 24 de Agosto de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'M. Neukamp', is written over the typed name and title.

Marcio Ivanir Neukamp
Secretario de Administração



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

R BRAGA ROSENDO - PRESTADORA DE SERVICOS LTDA CNPJ: 30.285.960/0001-06

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

DFA2DZBL2QRF1301

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.wenceslaubraz.pr.gov.br>

Wenceslau Braz (PR), 21 de Julho de 2022



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027336903-09

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **30.285.960/0001-06**
Nome: **R BRAGA ROSENDO - PRESTADORA DE SERVICOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/11/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: R BRAGA ROSENDO - PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
CNPJ: 30.285.960/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:44:17 do dia 04/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/10/2022.

Código de controle da certidão: **8E6E.DD36.7079.7142**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.285.960/0001-06
Razão Social: R BRAGA ROSENDO E FONSECA LTDA
Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO 77 SALA B - FUNDOS / CENTRO / WENCESLAU BRAZ /
PR / 84950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/08/2022 a 03/09/2022

Certificação Número: 2022080502251449311381

Informação obtida em 17/08/2022 14:31:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R BRAGA ROSENDO - PRESTADORA DE SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.285.960/0001-06

Certidão nº: 9342992/2022

Expedição: 23/03/2022, às 11:23:11

Validade: 19/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **R BRAGA ROSENDO - PRESTADORA DE SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.285.960/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE WENCESLAU BRAZ PARANÁ
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR

Praça Rui Barbosa, s/n – Laureny Nogueira – Titular
Cartorioidistribuidorwb@hotmail.com

CERTIDÃO

Laureny Nogueira – Escrivã do Cartório, Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário Público e Avaliador Judicial, do Fórum Desembargador Antônio Leopoldo dos Santos, desta Cidade e Comarca de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc.. Certifico que contra a empresa:

**R BRAGA ROSENDO - PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, CNPJ 30.285.960/0001-06,
situada no (a) R SETE DE SETEMBRO-Nº77-CENTRO, Wenceslau Braz, Paraná ;**

inexistem Falências e Concordatas, Ações Cíveis, Executivos Fiscais Municipais e Estaduais, Protestos Contra Alienação de Bens, Recuperação Judicial e Extra Judicial, contra a Empresa acima qualificada. Nada mais. Dou fé.

Válida por trinta dias.

Wenceslau Braz, 05 de Agosto de 2022 – 13h 35m.



**CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR,
CONTADOR, PARTIDOR,
DEPOSITÁRIO PÚBLICO E
AVALIADOR JUDICIAL**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS CONFORME IN 05/2017 E IN 07/2018			
Regime de Tributação: SIMPLES NACIONAL			

-Informar o Regimê Tributário Optado

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		
B	Município/UF	Pato Bragado - PR	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (SIEMACO)	2021/2023	
D	Nº de registro do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença	PR00326/2021	
E	Nº de meses de execução contratual	12	
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	
Prestação de Serviços de Vigia	12X36	1	

MÃO-DE-OBRA			
Mão de Obra vinculada à execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de Serviço	Prestação de Serviços de Vigia	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Quantidade de funcionários por posto de serviço	1	
4	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.516,66	
5	Categoria Profissional	VIGIA 12X36 das 18:00 as 06:00	
6	Data base da categoria	2021/2023	

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	
A	Salário Base	R\$	1.516,66
B	Adicional de Risco		
C	Adicional de Periculosidade	30%	R\$ -
D	Adicional de Insalubridade		
E	Adicional Noturno	20%	R\$ 144,77
F	Hora Noturna Reduzida		R\$ 169,92
Total do Módulo 1: Composição da Remuneração			R\$ 1.831,35

- Conforme Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT) Municipal.

Salário Base R\$ 1.422,74

A critério da administração deve OBRIGATORIAMENTE ser calculado sobre este salário.

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 152,61
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 50,91
Total			R\$ 203,52

2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 406,98
B	SESI OU SESC	0,00%	R\$ -
C	SENAI OU SENAC	0,00%	R\$ -
D	INCRA	0,00%	R\$ -
E	Salário Educação	0,00%	R\$ -
F	FGTS	8,00%	R\$ 162,79
G	Seguro Acidente de Trabalho - SAT	3,00%	R\$ 61,05
H	SEBRAE	0,00%	R\$ -
Total		31,00%	R\$ 630,81

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor Unitário	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ -	R\$ -
B	Auxílio-Refeição/Alimentação – conforme CCT (Cláusula 13ª)	R\$ 450,00	R\$ 360,00
C	Assistência médica e hospitalar - conforme CCT (Cláusula 15ª)		R\$ 64,00
D	Seguro de vida, invalidez e funeral - conforme CCT (se houver)		
E	Benefício social familiar - conforme CCT (Cláusula 16ª)		R\$ 21,00
F	Fundo de Formação Profissional - conforme CCT (Cláusula 22ª)		R\$ 21,00
G	Auxílio - Refeição/Alimentação - Férias		
Total			R\$ 488,00

~ Não se aplica
~ Conforme Convenção Coletiva de Trabalho - CTT
~ Conforme Convenção Coletiva de Trabalho - CTT
~ Se houver informar neste campo
~ Conforme Convenção Coletiva de Trabalho - CTT
~ Conforme Convenção Coletiva de Trabalho - CTT

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13ª (décimo terceiro) Salário, Adicional de Férias	R\$	203,52
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$	630,81
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	466,00
Total do Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$	1.300,34

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	% de ocorrência média de aviso prévio indenizado no período de 12 meses	R\$ 8,48
		5,00%	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,00
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado	0,27%	R\$ 5,49
D	Aviso Prévio Trabalhado	% de ocorrência média de aviso prévio indenizado no período de 12 meses	R\$ 39,57
		100,00%	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre aviso prévio trabalhado	0,77%	R\$ 0,30
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado	3,73%	R\$ 75,90
Total do Módulo 3: Provisão para Rescisão		7,16%	R\$ 129,75

~ C. F. de 1988 (Art. 7º, inciso XXI). CLT (Art. 477, art. 487 a 491). Estudos CNJ – Resolução 98/2009.

~ Acórdão 2.217/2010 – Plenário.

~ Lei nº 8.036/1990 (Art. 18 § 1º) com redação dada pela Lei nº 9.491/1997. Lei Complementar nº 110/2001. (Art. 1º).

~ Aviso prévio trabalhado: ACÓRDÃO Nº 3006/2010 – TCU – Plenário (AC-3006-44/10-P); ACÓRDÃO TCU nº 1904/2007 – Plenário.

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias OU Férias indenizadas	8,33%	R\$ 260,87
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,73%	R\$ 22,86
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,65
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,30%	R\$ 9,40
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,05%	R\$ 1,57
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	R\$ -
Total		9,43%	R\$ 295,34

~ Acórdão 1.753/2008 – Plenário. Arts. 473 e 83 da CLT.

~ Acórdão 1.753/2008 – Plenário. Estudos do CNJ – Resolução 98/2009.

~ Acórdão 1.753/2008 – Plenário. Lei nº 6.367/76 e art. 473 da CLT.

4.2 SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA		Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	R\$ 169,92
Total		R\$ 169,92

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4 Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 295,34
4.2	Substituto na Intrajornada	R\$ 169,92
Total do Módulo 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 465,26

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		
5 Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 15,41
B	EPI's	R\$ 7,00
C	Materiais	
D	Equipamentos	
Total do Módulo 5: Insumos Diversos		R\$ 22,41

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6 Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,01%	R\$ 0,37
B	Tributos		
	B.1. Tributos Federais (PIS/COFINS)	0,94%	R\$ 35,30
	B.2. Tributos Estaduais (especificar)		R\$ -
	B.3. Tributos Municipais (ISS)	2,01%	R\$ 75,84
	B.4. Outros tributos (especificar)		R\$ -
C	Lucro	0,63%	R\$ 23,51
Total do Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro		3,58%	R\$ 135,02

Quadro-resumo do Custo por Empregado		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.831,35
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.300,34
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 129,75
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 465,26
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 22,41
Subtotal (A + B + C + D)		R\$ 3.749,11
E	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 135,02
Valor total por empregado		R\$ 3.884,13
Valor Mensal do Posto (Qtde funcionários X Valor total por Empregado) 14		R\$ 54.377,82
Valor Anual do Posto (Valor mensal X 12 meses)		R\$ 652.533,84

~ Estimado Com Base no Memorando nº 25.1 /2020 - TST Pato Bragado - PR

~ Estimado Com Base no Memorando nº 25.1 /2020 - TST Pato Bragado - PR

A empresa devese atentar a todas as funções a serem executadas por parte dos empregados, devendo ceder todos os Uniformes e EPIs necessários.

~ Estimado pelo Município

~ Estimado com base na Lei Complementar 123/2006

~ Lei Complementar 066/2017 - Pato Bragado - PR

~ Teto Maximo Estimado pelo Município

R. Braga
 CNPJ 30.285.960/0001-06

R. BRAGA ROSEN E
 FONSECA LTDA

Rua Sete de Setembro 77, Centro
 Wenceslau Braz - PR
 CEP 84.950-000